



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2014

Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 126/2014

Processo no LC n.º 594 – Homologado em 01/09/2014

UBICADA NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico Nº 518

de 10/09/14 FL.

[assinatura]
Visto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA EVENTOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA KAPA CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, a empresa **KAPA CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 12 de Outubro, n.º 1660, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.530.786/0001-90, telefone para Contato n.º 45-9828-2295, neste ato representada pela sócia administradora a senhora Idalina Scherer Heck, residente na Rua 31 de Março, n.º 1260, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrito no CPF sob o n.º 633.152.220-00, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Arnildo Rieger, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de até 1.000 (mil) horas de Serviços de Brigadistas, para atuarem em eventos e festejos oficialmente instituídos no Município de Pato Bragado - PR.

1.1 A Empresa Promitente deverá fornecer EPI's necessários para a realização dos trabalhos, compreendidos em:

- 1.1.1 Roupa de proteção individual contra incêndios;
- 1.1.2 Mochilas contendo material necessário ao pronto atendimento emergencial com os itens básicos: talas, gases, chumaços esterilizados, bandagens esterilizadas, soro fisiológico e fita microporo;
- 1.1.3 01 (uma) tábua de imobilização para cada 1000 pessoas;
- 1.1.4 01 (um) desfibrilador Portátil "PAD" para eventos em cujo público seja maior de 1000 pessoas, de acordo com as normas dispostas na Lei ERstadual n.º 14.427/20004.

2. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Sempre que houver necessidade de contratar os serviços, a Municipalidade solicitará os mesmos com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Nesta solicitação, será indicado o local, dias e/ou horários do evento; e quantidade mínima de profissionais necessários.
- b. Uma vez solicitados os serviços, os profissionais BRIGADISTAS deverão estar no local e horário acordado, acompanhados dos equipamentos de segurança exigidos por Lei, para cobrirem o evento agendado.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10/09/14 Nº 3921
FL. 3
[assinatura]
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c. Todos os profissionais encaminhados pela EMPRESA PROMITENTE para cobrir eventos, deverão ter capacitação e cursos de formação para o desempenho das funções de BRIGADISTA.
- d. Os serviços deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global da presente Ata de registro de preços é o valor constante da proposta de preços apresentada no pregão nº. 126/2014, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. O valor por hora/brigadista trabalhada é de R\$ 28.50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos). O valor global desta Ata é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Este valor é fixo e irrevogável, incluso todos os custos de despesas decorrente de pessoal, alimentação, combustível, manutenção de veículos, transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, e outros que recaírem sobre o objeto desta Ata.

Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, com base na tabela da ANP, levantamento de preços (Síntese dos preços praticados – PARANÁ).

O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante. **(Banco Sicredi – Agência 0715, Conta Corrente 20294-0)**

10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Empresa Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.

O faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.

Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e contrato administrativo firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para a efetiva prestação dos serviços a serem solicitado, será emitido uma Ordem de Empenho, autorizando a Promitente a executar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1 O Valor ora registrado é de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) por hora Brigadista /trabalhada.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO

8.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

8.2 O cancelamento dos preços registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1.º de setembro de 2014.


Município de Pato Bragado
Arnildo Bieger


KAPA CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME
Idalina Scherer Heck - Empresa Promitente